



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CONTRATO Nº. 09/2020 - DISPENSA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A SRA.
ADELIA PITA DOS ANJOS.**

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e o Sr. **ADELIA PITA DOS ANJOS**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº 371.303.315-34, residente e domiciliado neste município, denominados, respectivamente, **LOCATÁRIO** e **LOCADOR**, considerando o **Ato de Dispensa nº 09/2020**, com o fulcro no art. 24, inc.IX da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a **LOCAÇÃO DE INSTALAÇÃO PONTO DE APOIO DE SAÚDE NO DISTRITO DE MASSARANDUPIÓ**, sob o regime de acordo com a Proposta do Locador.

1.2 - O imóvel encontra-se localizado na Rua da Chegada, nº 9870, Centro, Massarandupió, ENTRE RIOS - BA, CEP: 48.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta do locador que passa a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irajustável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global de **R\$ 22.000,00 (vinte dois mil reais)**, e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do **LOCATÁRIO**, como segue:

**Unidade Orçamentária: 1216
Projeto Atividade: 2.041
Elemento de Despesa: 33.90.36
Fonte: 0114/6102/0142**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato, será de da data de 11 (onze) meses de contrato, contados da data sua assinatura.

Parágrafo Único - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério do LOCATÁRIO, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 – Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 – Autorizar o LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume o LOCATÁRIO toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 – Arcar com todas as despesas de água e energia.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei no. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – O LOCATÁRIO não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a consequente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.

9.2 - No término do contrato, O **LOCATÁRIO** se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano, que ficará a cargo do **LOCADOR**.

9.4 - O **LOCATÁRIO** será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retenções dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver ao **LOCADOR** os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

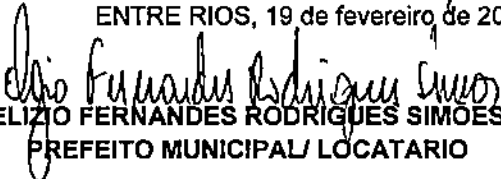
9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.245/91, ficando assegurados ao **LOCADOR** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

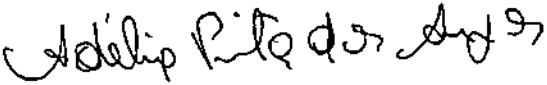
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ENTRE RIOS, 19 de fevereiro de 2020.


ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL/ LOCATARIO


ADELIA PITA DOS ANJOS
LOCADORA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____